

**PROCESSO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM
TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA/GERAL PARA ATENDIMENTO
DAS DEMANDAS DO HOSPITAL DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE
ALTA COMPLEXIDADE DA REGIÃO TOCANTINA – HRT.**

Data da Entrega de Envelopes: 01/12/2025 a 05/12/2025

Data da Sessão de Abertura dos Envelopes: 08/12/2025 às 11H40min*

PROCESSO SIMPLIFICADO N.º 0018/2025-ACQUA-MARANHÃO

CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar contratações que prezem pela máxima eficiência nos gastos realizados e pela expertise nas ações;

CONSIDERANDO que o Edital visa contemplar o princípio da livre concorrência, não podendo limitar o número de participantes, resolve:

1. COMUNICAÇÃO E OBJETO

INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE, URBANA E AMBIENTAL, comunicar a realização de Processo Seletivo, visando a Contratação de empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA/GERAL NO HOSPITAL DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA REGIÃO TOCANTINA – HRT, IMPERATRIZ – MA**, de acordo com os quantitativos e especificações contidas neste edital, conforme Planilha a seguir:

LOTE 01 – SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA/GERAL	
<u>Valor de Parâmetro Máximo Mensal: R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais)</u>	
Objeto Contratual:	1. Serviços Médico Especializado em TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA/GERAL , para atendimento no HOSPITAL DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA REGIÃO TOCANTINA - HRT, IMPERATRIZ – MA .
Pré-requisito da Empresa e	1. Comprovação do Registro no Conselho Regional de Medicina da Empresa e dos Profissionais Médicos;

dos Profissionais:	2. Profissionais médicos com residência, especialização ou titulação em TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA , reconhecido pela Associação Médica Brasileira e Registrado no Conselho Regional de Medicina e Registro de Qualificação de Especialização, auferido pelo Conselho Federal de Medicina.
1. ESTRUTURA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ➤ Cobertura de atendimento 24 horas por dia, em Unidade de Terapia Intensiva pediátrica, tipo III, de forma contínua, 24 horas por dia, por equipe multidisciplinar especializada, para cobertura de leitos, no mínimo, 1 (um) médico para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno conforme determina a resolução CFM 2.271/2020, de 23 de abril de 2020; ➤ Cobertura 24 horas por dia na Especialidade Terapia Intensiva Pediátrica (CBO 225150), devendo apresentar: 1) 01 (um) Responsável técnico (coordenador) da UTI que deverá ter título de especialista em Terapia Intensiva Pediátrica, com registro de RQE no Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão; 2) 01 (um) Médico Diarista (Rotina) da UTI que deverá ter título de especialista em Terapia Intensiva Pediátrica devendo estar presente nos turnos matutinos ou vespertino com carga horária de 4 horas/dia, com registro de RQE no Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão; 3) 01 (um) Médico Plantonista: exige-se minimamente a titulação em pediatria, sendo recomendável a titulação em medicina intensiva pediátrica. Alternativamente, recomenda-se que tenham concluído um programa de residência médica em área básica ou que tenham ao menos 2 anos de experiência clínica e, nesses casos, apresentem no mínimo três certificações atualizadas entre as descritas a seguir: a) suporte avançado de vida em cardiologia; b) fundamentos em medicina intensiva; c) via aérea difícil; d) ventilação mecânica; e) suporte do doente neurológico grave. ➤ Participação em comissões obrigatória da unidade com indicação de 2 (dois) profissionais médicos, especializado na área de Terapia Intensiva Adulto (CBO 225150), cadastrado no CNES da unidade. ➤ Participar mensalmente da reunião do SCIRAS (Serviço de Controle das Infecções Relacionadas Assistência a Saúde), reunião do EPIMED e da reunião Clínica da Unidade. 1.1 Dos Atendimentos e Atribuições Cobertura 24 horas por dia na Especialidade Terapia Intensiva Pediátrica (CBO 225150), devendo apresentar: • 01(um) Responsável técnico (coordenador) da UTI • 01(um) Médico Diarista (Rotina) da UTI 3) • 01(um) médico plantonista. Atribuições do responsável técnico da UTI (coordenador-geral da unidade) É responsável por assessorar a direção do hospital/empresa nos assuntos referentes à sua área de atuação; planejar, coordenar e supervisionar as atividades de assistência ao paciente; implantar e avaliar a execução de rotinas médicas; coletar dados e elaborar relatório mensal atualizado dos indicadores de qualidade; zelar pelo exato preenchimento dos prontuários médicos; promover e conduzir reuniões periódicas de caráter educativo e técnico-administrativo, visando ao aprimoramento da equipe; impedir a delegação de atos médicos a outros profissionais de saúde. Além disso, o coordenador médico e/ou responsável técnico deve: • fazer o planejamento e assessoramento da alocação de recursos humanos, equipamentos e insumos para o perfeito funcionamento da unidade, além da implantação de políticas de qualidade e segurança perante a diretoria do hospital, os órgãos de classe e em todas as esferas da administração pública; • na impossibilidade de o médico diarista coordenar as visitas médicas e multidisciplinares, liderar as discussões e decisões tomadas, ou discuti-las e tomar ciência delas; • garantir o adequado preenchimento do prontuário do paciente; • acompanhar o desempenho da equipe multiprofissional da unidade; • acompanhar a execução das atividades médica, assistencial e operacional da unidade; • assessorar a direção do hospital nos assuntos referentes à	

sua área de atuação e ser propositivo; • zelar pelo fiel cumprimento do regimento interno da instituição, atendendo à política da qualidade da empresa; • zelar pelo cumprimento das normas emanadas pelos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, pela Anvisa e pelo Ministério da Saúde; • gerar os indicadores de gestão da unidade, analisar e desenvolver planos de ação com base nesses resultados; • realizar, coordenar e convocar a equipe para participar de reuniões administrativas e clínicas periodicamente para capacitá-la, promovendo educação continuada e atualização técnica-científica; • planejar, implementar, monitorar e garantir a qualidade dos processos; • elaborar e revisar regimento operacional da unidade, com suas normas e rotinas técnicas; • estar ciente e/ou coordenar, na ausência do médico diarista (rotina), as atividades multidisciplinares na condução do paciente; • impedir a delegação de atos médicos a outros profissionais de saúde; • elaborar e informar escala de plantão da unidade, cobrando da direção do hospital que garanta recursos humanos e técnicos para a realização do serviço na unidade; • assegurar relação harmônica entre os diversos serviços médicos e outros profissionais que atuam na unidade; • dimensionar turnos e atividades de trabalho do médico diarista/rotina de acordo com as necessidades da unidade; • nos hospitais de ensino e com programas de especialização ou residência, deve assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente. O coordenador pode atuar como coordenador ou preceptor do programa de especialização ou residência caso seja de seu interesse e de acordo com a instituição

Atribuições do médico diarista (rotina) de UTI: elaborar e supervisionar a condução do plano e planejamento diagnóstico e terapêutico dos pacientes internados em UTI, garantindo a implementação e monitoração dos processos. O médico diarista é o líder da assistência multiprofissional na UTI, sendo o principal responsável pela horizontalidade dos cuidados, e também o “segundo par de olhos”, garantindo dupla checagem dos processos e protocolos, otimizando assim a segurança e qualidade da assistência. Desta forma, não deve acumular função de plantonista. O médico diarista/rotina deve: • liderar a equipe multiprofissional na assistência ao paciente grave; • implantar e discutir, em conjunto com a equipe multiprofissional, o plano e planejamento terapêuticos dos pacientes internados na unidade; • certificar-se da documentação do plano e planejamento terapêutico dos pacientes em evolução própria do médico diarista ou em conjunto com a evolução do plantonista; • implementar e garantir processos de assistência seguros e de qualidade (ex.: implementação de protocolos, dupla checagem dos processos); • revisar as prescrições médicas, garantindo a execução do plano e planejamento terapêuticos necessários para a segurança do paciente; • auxiliar procedimentos difíceis e/ou tecnicamente complexos sempre que necessário; • revisar e zelar pelo adequado preenchimento do prontuário do paciente, assim como de todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas; • realizar visitas beira-leito (rounds) médicas e multidisciplinares com discussão e programação conjunta de condutas e decisões do tratamento; • discutir com o médico coordenador da unidade as condutas e decisões do tratamento, bem como as pendências e dificuldades encontradas na condução dos casos sempre que necessário; • cumprir a missão de conduzir os pacientes de forma segura e com qualidade, por meio de assistência presencial, e também orientar e discutir de modo não presencial os casos e suas intercorrências com o médico plantonista ou com a coordenação da unidade e, ainda, em caráter de sobreaviso remunerado (disponibilidade) sempre que necessário, conforme delineado pela coordenação médica, de forma a garantir a supervisão das condutas e a horizontalidade na assistência, evitando descontinuidade na linha de cuidados; • decidir admissão e alta de pacientes, junto com os demais componentes da equipe; • certificar-se da execução de relatórios e pareceres de alta do paciente da UTI, inclusive da realização de contato médico com outras clínicas, necessário à saída do paciente; • realizar o contato com familiares de pacientes internados durante a visita em situações especiais; • assumir a coordenação da UTI na ausência ou impossibilidade do coordenador; • auxiliar o plantonista em suas funções em casos de sobrecarga de atribuições, se necessário; • nos hospitais de ensino e com programas de especialização ou residência, deve assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente. O médico diarista/rotina pode atuar como coordenador ou preceptor do programa de especialização ou residência caso seja de seu interesse e de acordo com a instituição.

Atribuições do médico plantonista de UTI: Prestar assistência médica a todos os pacientes internados na unidade; • o médico intensivista deve ser exclusivo da UTI; • conhecer o caso de todos os pacientes sob seus cuidados na UTI e possíveis intercorrências durante o plantão; • realizar evolução clínica dos pacientes internados na unidade; • prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de plantão; • realizar diariamente a prescrição médica dos pacientes da unidade; • coordenar a equipe multidisciplinar do plantão, de acordo com as necessidades dos pacientes internados e conforme as

orientações do médico diarista; • acompanhar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecem durante seu plantão, junto com o diarista e/ou coordenador da equipe, participando das discussões e decisões tomadas; • passar o plantão presencial, idealmente elaborando documento escrito ("handover"), nos turnos específicos; • ser pontual; • zelar pelas condutas e decisões tomadas na visita de leitos (rounds) multiprofissional e no planejamento terapêutico, não realizando alterações sem prévia comunicação e contato, salvo em caso de necessidades urgentes, em acordo com o médico diarista/rotina (e.g., troca de antibióticos, altas não programadas); • preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e as decisões tomadas; • realizar durante a visita diária o contato com familiares de pacientes internados; • elaborar relatórios de alta e transferência do paciente de alta da UTI, bem como estabelecer contato médico com médico assistente e/ou outras clínicas; • cumprir sua escala de plantão, previamente elaborada e informada pela coordenação da unidade; • participar das reuniões clínicas realizadas pela coordenação de UTI ou outras lideranças médicas, quando convocadas; • preencher o livro de ocorrência do plantão, sendo obrigatória sua disponibilização na unidade, e comunicar de forma oficial ao médico diarista/rotina e/ou coordenador da UTI sempre que necessário; • nos hospitais de ensino e com programas de especialização ou residência, auxiliar na orientação dos residentes que estão atuando na unidade, de acordo com sua disponibilidade e em comum acordo com o coordenador e preceptores do programa. Deve assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente durante seu turno. Poderá atuar na condição de preceptor caso haja interesse e disponibilidade.

2. METAS QUALITATIVAS:

- 2.1 Inserção, obrigatória, de todos os profissionais do quadro de contratados, no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) da Unidade de Saúde Hospitalar, tão logo assuma as obrigações do contrato (em até 72 horas), bem como promover a retirada e ou/substituição dos profissionais que não fizeram mais parte do corpo clínico atuante na Unidade de Saúde;
- 2.2 Executar as atividades com destreza, usando protocolos e técnicas atuais e regulamentados pelos órgãos competentes;
- 2.3 Executar as orientações dadas pela coordenação da equipe, no que se refere a assistência médica;
- 2.4 Preenchimento dos documentos comprobatórios do atendimento/internação, com detalhamento da admissão, atendimento, tratamento, evolução e encaminhamento final;
- 2.5 Manter-se assíduo com horário de entrada nos plantões médicos;
- 2.6 Garantir a imediata de profissionais em caso de afastamento, informando oficialmente a direção da Unidade de Saúde;
- 2.7 Manter bom relacionamento com os membros do Corpo Clínico e demais colaboradores da instituição;
- 2.8 Sempre que solicitado, participar de atividades como palestras, reuniões do Corpo Clínico, Comissões de Revisão de Prontuários, Ética médica e demais Comissões obrigatórias pelo Ministério da Saúde;
- 2.9 Ser participativo com as práticas que contribuam para a Qualidade do Serviço, com foco na Segurança do paciente, Humanização assistencial, Indicadores de Infecção Hospitalar, Taxa de mortalidade, Taxa de ocupação de leitos, Tempo de espera de Atendimento, entre outras atividades que contribuam com a excelência dos serviços de assistência à saúde.
- 2.10 Contribuição à humanização da atenção à saúde, promovendo a valorização da dimensão subjetiva e social, em todas as práticas de assistência e gestão da saúde, fortalecendo o compromisso com os direitos do cidadão, destacando-se o respeito às questões de gênero, etnia, raça, religião, cultura, orientação sexual e às populações específicas;
- 2.11 Atuar conforme as regras estabelecidas pela SES/MA e pelo Instituto ACQUA por meio de portarias, ofícios, circulares, dentre outros, ainda que posteriores a data de assinatura deste instrumento contratual.

Tabela de Valores e Metas do Serviços Contratados

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA	VALOR MENSAL
1	Cobertura 24 horas por dia na Especialidade Terapia Intensiva Pediátrica (CBO 225150), devendo apresentar: 1) 01 (um) Responsável técnico (coordenador) da UTI que deverá ter título de especialista em Terapia Intensiva Pediátrica, com registro de RQE no Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão; 2) 01 (um) Médico Diarista (Rotina) da UTI que deverá ter título de especialista em Terapia Intensiva Pediátrica devendo estar presente nos turnos matutinos ou vespertino com carga horária de 4 horas/dia, com registro de RQE no Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão; 3) 01 (um) Médico Plantonista: exige-se minimamente a titulação em pediatria, sendo recomendável a titulação em medicina intensiva pediátrica. Alternativamente, recomenda-se que tenham concluído um programa de residência médica em área básica ou que tenham ao menos 2 anos de experiência clínica e, nesses casos, apresentem no mínimo três certificações atualizadas entre as descritas a seguir: a) suporte avançado de vida em cardiologia; b) fundamentos em medicina intensiva; c) via aérea difícil; d) ventilação mecânica; e) suporte do doente neurológico grave. Cobertura 24 horas por dia na especialidade de pediatria (CBO 225124), para atendimento de leitos de enfermaria, no máximo 8 (oito), fazendo admissões, evoluções, prescrições e atendimento as intercorrências	R\$ 125.000,00
2	Participação em comissões obrigatórias da unidade com indicação de 2 (dois) profissionais médicos, especializados na área de Terapia Intensiva Pediátrica (CBO 2252150), cadastrados no CNES da unidade e também, participar mensalmente da reunião do SCIRAS (Serviço de Controle das Infecções Relacionadas Assistência à Saúde) e reuniões clínica da unidade (EPIMED)	
TOTAL		R\$ 125.000,00

A remuneração dos serviços contratados será realizada em conformidade com os relatórios de **PRODUTIVIDADE apresentados, estando limitada ao valor máximo mensal pré-definido, não cabendo pagamento integral por serviços executados parcialmente, nem pagamento excedente por metas extrapoladas.*

2. LOCAL DO PROCESSO SELETIVO, DATAS, HORÁRIO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Os envelopes deverão ser depositados entre as **08h00min os dias 01/12/2025 às 17h00min do dia 05/12/2025**, na filial do Instituto, situado à Rua dos Perdizes, n.º 59, Edifício Manhattan Center III, 2º andar, Jardim Renascença, CEP 65.075-340, São Luís – MA, com a entrega da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação e Técnica, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho para cada lote, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

AO INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO SELETIVO N.º 0018/2025 -MARANHÃO

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

LOTE:

ESPECIALIDADE:

AO INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TÉCNICA

PROCESSO SELETIVO N.º 0018/2025 -MARANHÃO

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

2.1.1. A documentação contida dentro dos Envelopes lacrados deverá estar grampeada ou encadernada, com as folhas numeradas de forma sequenciada e rubricadas pelo representante da empresa.

2.1.2. É vedada a remessa da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação por qualquer meio eletrônico ou fora do prazo do item 2.1.;

2.1.3. As Propostas de Preço deverão ser ofertadas separadamente pelo MENOR PREÇO POR LOTE, ou seja, deverá ser apresentado UM Envelope nº 01 – Proposta de Preços de forma separada PARA CADA LOTE que deseja participar.

2.1.4. O Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação e Técnica poderá ser apresentado UMA ÚNICA VIA por empresa, mesmo que participe de vários Lotes.

2.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

2.3. Caso haja dúvida quanto a idoneidade de quaisquer dos documentos apresentados, poderá ser exigida a via original, substituível apenas por cópia publicada em órgão de imprensa oficial ou certificada eletronicamente, ou ainda por cópia autenticada em Cartório competente.

3. FUNDAMENTO LEGAL, TIPO E REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1. O presente PROCESSO SELETIVO será regido pelos princípios do artigo 37, *caput* da CF/88, Decreto nº 31.052 de 28 de agosto de 2015, e Regulamento de Compras do Instituto ACQUA, publicado no D.O.E nº 140, de 04/08/2025, pelo presente Edital e por seus Anexos;

3.2. Tipo de PROCESSO SELETIVO: MENOR PREÇO.

3.3. Regime de Contratação: PAGAMENTO MENSAL.

4. PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as normas vigentes e as condições constantes neste Edital e em seus Anexos, poderá participar deste Processo qualquer empresa médica legalmente estabelecida no País, com objeto similar ao licitado, **exceto empresas:**

4.1.1. Declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

4.1.2. Suspensa de contratar com Órgãos Públicos;

- 4.1.3. Concordatária ou em processo falimentar, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 4.1.4. Submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
- 4.1.5. Cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios das concorrentes tenham grau de parentesco com a Diretoria do ACQUA.
- 4.1.7. Entidade do terceiro setor, ou cooperativa, ou outra organização sem fins lucrativos, tais como Fundação, Associação, etc.
- 4.1.8. Também está vedada participação concomitante, no mesmo processo seletivo, de Empresas que possuam sócios em comum e de empresas cujos sócios sejam parentes.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, no prazo de até 02 (dois) dias anteriores a data de encerramento do recebimento das propostas, ou seja, até **03/12/2025**, devendo ser protocolada por escrito na sede do Instituto ACQUA.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. As Propostas de Preços deverão ser apresentadas em 01 (uma) única via (**Anexo II e III**), de forma separada para cada LOTE que a empresa deseja participar, e acondicionadas em invólucros lacrados distintos e rubricados no fecho, contendo as seguintes discriminações:

AO INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO SELETIVO N.º 0018/2025 -MARANHÃO

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

LOTE:

ESPECIALIDADE:

6.2. A proposta deverá ser apresentada com data e sem rasuras, emendas ou entrelinhas, com rubrica em todas as vias e assinatura ao final, pelo Representante da empresa que possua poderes para tanto, digitadas em papel timbrado, ou equivalente, da Concorrente, que contenha o **número do CNPJ/MF, e-mail e telefone de contato válidos;**

6.3. O invólucro da Proposta de Preços deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:

6.3.1. Carta de Apresentação da Proposta de Preços (**Anexo II deste Edital**), com as seguintes informações:

6.3.2. Indicação do Representante para assinatura do Instrumento Contratual;

6.3.2.1. Em sendo a Proposta de Preços omissa no que tange ao que dispõe este subitem, serão considerados os representantes indicados por força de ato

constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou sua última alteração e/ou por força de instrumento de procuração.

6.3.3. O prazo de validade da Proposta de Preços, não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da Sessão Pública deste Processo;

6.3.4. A Concorrente deverá apresentar o valor mensal para a prestação dos serviços pretendidos, considerando o valor bruto da contratação;

6.3.4.1. Todos os valores deverão ser expressos em Real (R\$), em algarismos e por extenso (valor mensal);

6.3.4.2. A empresa deverá preencher a Planilha de Composição de Custo de forma detalhada a especificar o preço de cada serviço contido preço global da proposta.

(Anexo III deste Edital)

6.3.4.3. Serão automaticamente desclassificadas as propostas de preço (Anexo II) consignadas em valor superior àquele previsto neste Edital, como parâmetro para a contratação da especialidade médica, ou que, na soma total do valor dos serviços detalhados do Anexo III não coincida com a proposta apresentada no Anexo II.

6.3.4.4. A desclassificação do único concorrente, acaso só participe uma empresa, ou a desclassificação de todos os participantes em razão tão somente do preço, abre a possibilidade de o Instituto receber lances na sessão, ou na forma de carta convite no Cadastrado de Fornecedores do Acqua, até que se alcance a oferta mais vantajosa.

6.3.5. Declarações objetivas, assinadas por Sócio(s) Administrador(es), por pessoa devidamente autorizada ou que tenha poderes outorgados para fazê-lo, de que:

6.3.5.1. Nos valores brutos propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços, tais como: encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infelizmente do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, dispêndios resultantes de impostos, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, transporte, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto deste Processo, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Instituto;

6.3.5.2. Atenderá rigorosamente a todas as exigências para o constante neste Edital, bem como ao que se refere a prazos e obrigações.

6.4. Declarações falsas, independentemente do objeto declarado, sujeitarão a Concorrente às sanções administrativas previstas neste Ato Convocatório e na legislação pertinente;

6.5. Caso os prazos de que tratam os subitens anteriores não estejam expressamente indicados na Proposta de Preços da Concorrente, esses serão considerados como aceitos.

6.6. Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação ao prazo, valor proposto ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Representante do Instituto ACQUA.

6. 6.1. Serão corrigidos automaticamente pelo Representante do Instituto ACQUA quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço escrito em algarismos e o expresso por extenso (dos quais prevalecerá o mais vantajoso ao ACQUA), propostos para a prestação dos serviços;

6.6.2. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos de habilitação.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TÉCNICA

7.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em invólucro não transparente, devidamente lacrado e rubricado no fecho, identificado conforme indicação abaixo:

AO INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TECNICA

PROCESSO SELETIVO N.º 0018/2025 -MARANHÃO

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

7.2. As Concorrentes deverão apresentar os seguintes Documentos de Habilitação para participar do presente Processo:

7.2.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.2.1.1. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou sua última alteração e respectiva consolidação**, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.1.2. Registro comercial na Junta Comercial, para empresas individuais;

7.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo devidamente acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedades civis.

7.2.1.4. **Declaração que não emprega menor de idade**, salvo a partir dos 14 anos, na condição de menor aprendiz;

7.2.2. A **regularidade fiscal será comprovada** mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.2.2.1. **Prova de Inscrição no CNPJ** (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) com situação cadastral regular;

7.2.2.2. Comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da Sede da Concorrente através de Certidões Negativas a serem apresentadas juntamente com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União;

7.2.2.3. Licença ou Alvará de Funcionamento;

7.2.2.4. Declaração que a empresa concorrente está em pleno funcionamento.

7.2.2.4.1. Quando a empresa participar de mais de um Lote, deverá fazer constar uma declaração para cada Cidade/UF que participar, contendo o endereço específico para cada uma.

7.2.2.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.2.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho;

7.2.3. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação, e ausência de qualquer desses itens gera desclassificação da empresa:

7.2.3.1. Registro da Empresa Médica junto ao CRM - Conselho Regional de Medicina de sua sede;

7.2.3.2. Registro do Representante Médico da Empresa junto ao CRM – Documento do Conselho Regional de Medicina, que aponte o responsável técnico, preferencialmente, capacitado na especialidade médica que irá concorrer;

7.2.3.3. Atestado(s) de experiência(s) em nome da empresa Concorrente **ou** do Profissional Médico Responsável pela empresa, em prestação de serviços na área principal do objeto com o mesmo grau de complexidade da Unidade Hospitalar em que pretende concorrer, expedido em papel timbrado (**Minuta - Anexo IV**), por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, legalmente constituída, datado e assinado pelo representante responsável, **ou** Cópia de Contrato de Prestação de Serviços, com o mesmo grau de complexidade da Unidade Hospitalar em que pretende concorrer, que comprove que a empresa possui expertise de atuação na área do objeto do lote do Edital em que pretende concorrer.

7.2.4. A CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.2.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da **sede da pessoa jurídica**, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

7.2.4.2. Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado do Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário – também com registro na Junta Comercial, ou o Balanço Patrimonial e Termo de Abertura e de Encerramento tirados da ECD (SPED Contábil) acompanhados do respectivo Recibo de Entrega, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

7.2.4.2.1. Fica expressamente dispensada a apresentação de outros relatórios e livros completos, sendo necessários e suficientes apresentar os documentos nos moldes do item imediatamente acima apontados.

7.2.4.2.2. A comprovação de boa situação financeira da empresa concorrente será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

Índice de Liquidez Geral $\geq 1,00$ (ILG)

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo $\geq 1,00$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Índice de Liquidez Corrente $\geq 1,00$ (ILC)

ILC = Ativo Circulante $\geq 1,00$

Passivo Circulante

7.2.4.2.2.1. As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no **valor mínimo de 10% (dez por cento)** do valor máximo do contrato anual, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

7.2.4.2.2.2. As empresas com menos de 01 (um) de exercício financeiro devem cumprir a exigência do subitem 7.2.4.2.2.1., bem como, mediante a apresentação do **Balanço de Abertura** devidamente registrado no órgão competente;

8. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. A abertura dos envelopes, ocorrerá em sessão pública, e poderá ser assistida por qualquer cidadão, na sede do Instituto ACQUA e sua Equipe de Apoio:

Lote 01 - Dia 08/12/2025 as 11h40min.

8.1.1. As empresas que estiverem participando do Seletivo, poderão se fazer presentes na Sessão Pública:

a) por meio de um único preposto, que deverá trazer consigo, no momento da sessão: **procuração** com poderes específicos, juntamente com cópia dos **atos constitutivos da empresa** e **documento de identificação do preposto**;

b) ou por um dos sócios, que deverá trazer consigo, no momento da sessão: cópia dos **atos constitutivos da empresa** e **documento de identificação do sócio**;

8.1.2. A ausência de preposto na sessão não elimina o direito da concorrente de participar do seletivo. Entretanto, restará decaído o direito de realizar impugnações e apresentar respostas durante a sessão pública.

8.2. Será procedida a abertura de todos os Envelopes nº 01 – Proposta de Preços de todos os concorrentes, que dar-se-á por meio de prepostos do Instituto Acqua, os quais classificarão e julgará a considerada vencedora, a proposta que cotar o MENOR PREÇO POR LOTE, **(Anexo II)** para o objeto proposto;

8.3. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos.

8.4. Em havendo empate no Preço, serão critérios sucessivos de desempate, e será proclamada vencedora:

8.4.1. A concorrente que for Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

8.4.2. A concorrente cuja sede seja do Estado do Maranhão;

8.4.3. A concorrente cuja sede esteja localizada no Município em que está sediada a Unidade Hospitalar;

8.4.4. Por meio de sorteio realizado em ato público a ser designado com os concorrentes.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Contenham vícios insanáveis;

b) Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

d) Se encontrem preços acima do orçamento estimado para a contratação;

e) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Instituto;

f) Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os concorrentes.

8.6. Caso entenda que o preço é inexequível, o Instituto deverá antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo de 24h para que o concorrente demonstre a exequibilidade de seu preço, através de planilha de custos elaborada pelo próprio concorrente, sujeita a exame pela Administração e/ou contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.

8.7. A empresa que ofertar preço considerado inexequível e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade, se sujeita às penalidades administrativas pela desclassificação da proposta.

8.8. Após análise e aceitação da proposta, o Instituto verificará a habilitação, com a abertura do Envelope nº 02 – Habilitação e Técnica, somente da empresa vencedora de cada LOTE e, em seguida, anunciará a proposta vencedora, e a classificação na ordem das propostas.

8.9. Confirmada a inexecutabilidade, ou se a proposta vencedora desatender às exigências habilitatórias, o Instituto examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.10. O Instituto irá franquear que os prepostos das empresas concorrentes, apresentem impugnações quanto à documentação da primeira colocada, e franqueará o direito de resposta dessa.

8.11. Após impugnações, o resultado será publicado no sítio eletrônico do Instituto ACQUA como **Resultado Preliminar** do Processo Seletivo, no sítio eletrônico do Instituto ACQUA: <http://www.institutoacqua.org.br/>.

8.12. A concorrente que desejar ter vistas aos documentos apresentados deverá encaminhar requerimento para o e-mail seletivos@institutoacqua.org.br dentro do prazo de recurso 8.13. O acesso aos autos será autorizado por e-mail, para vistas de forma física na sede do Instituto.

8.13. Desta decisão preliminar do item 8.11., caberá um único **recurso** pelas concorrentes, no prazo de **03 (três) dias corridos**, que deverá ser protocolado na sede do Instituto ACQUA;

8.14. Havendo recurso, a Comissão **intimará eletronicamente** a empresa recorrida, para que apresente **Contrarrazões de recurso**, acaso lhe convenha, no mesmo prazo de **03 (três) dias corridos**;

8.15. Julgados estes recursos e suas respectivas contrarrazões, será publicado no sítio eletrônico do Instituto ACQUA o **Resultado Definitivo** do Processo Seletivo, e a adjudicação do objeto ao concorrente vencedor.

8.16. Em sendo publicado o Resultado Preliminar, e sobre este não incidindo o Recurso no item 8.13. no prazo assinalado, converter-se-á o resultado preliminar em definitivo, automaticamente, sem necessidade de nova publicação e o Instituto ACQUA procederá à adjudicação do objeto ao concorrente vencedor.

8.17. Considerando que todos os contratos celebrados pelo Instituto devem estrita obediência aos Planos Operativos que integram os Contrato de Gestão em voga, tem-se que, concluído o processo seletivo, o Instituto ACQUA não ficará obrigado a assinatura do Contrato com a empresa vencedora, contudo, dita empresa possuirá direito de preferência sobre todas as demais, caso a contratação seja levada a efeito nos moldes do Edital, por verificada oportunidade e disponibilidade orçamentária.

9. CONTRATO

9. Além das cláusulas obrigatórias que devem constar em todo Contrato, são cláusulas necessárias para a presente contratação:

9.1. A descrição dos serviços discriminados no Anexo I – Termo de Referência – deste Edital, com o detalhamento das metas mínimas mensais, que deverão ser alcançadas pelo Contratado;

9.2. O prazo de vigência contratual será contado a partir da data que restar definida em Contrato, e se estenderá até o dia que finaliza o Contrato de Gestão da Unidade, podendo ser prorrogado por período similar ao do Termo Aditivo do Contrato de Gestão celebrado entre o Instituto ACQUA e a SES – Secretaria de Estado da Saúde. Poderá também ser rescindido antecipadamente em face de eventual distrato firmado entre o Instituto ACQUA e a SES- Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, sem ônus para as partes;

9.3. Será pago o valor total do contrato, desde que a CONTRATADA cumpra, minimamente, as metas estabelecidas no Instrumento, não havendo obrigação de pagamento excedente, no caso de superação da meta mínima;

9.4. Caso os serviços prestados sejam quantitativamente inferiores a meta mínima estabelecida no Contrato (PORTARIA/SES/MA Nº 537, DE 19 DE JUNHO DE 2018), a CONTRATANTE efetuará dedução (glosa) na Nota Fiscal do mês de referência, de forma que o valor do pagamento realizado será proporcional a meta realizada;

9.5. Na hipótese da Secretaria do Estado da Saúde reduzir unilateralmente a quantidade de serviços e/ou o valor vigente no Plano Operativo da Unidade, restará facultado à empresa contratada, aceitar a alteração proposta, ou rescindir o contrato, por força maior, sem indenização, não incidindo rescisão unilateral por nenhuma das partes;

9.6. Que o contrato conterá todas as sanções previstas e a forma de aplicação de penalidades por inadimplemento;

9.7. A empresa que eventualmente se tornar vencedora de mais de um lote não poderá disponibilizar o mesmo profissional médico para cumprir simultaneamente as especialidades contratadas, que tenham incompatibilidade de escala de horários, sob pena das sanções previstas.

10. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato descrito no título anterior poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em comum acordo entre as partes.

11. PAGAMENTOS

11.1. O INSTITUTO ACQUA pagará à contratada, apenas pelos serviços efetivamente prestados, até o limite dos valores integrantes da Proposta de Preços vencedora.

11.1.1. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços correlatos, de acordo com as condições previstas no Edital, em seus Anexos e nos demais documentos do Processo Seletivo.

11.2. Atestada a prestação dos serviços pelo Responsável na Unidade Hospitalar em questão, o pagamento será efetuado aproximadamente no dia 20 (vinte) do mês subsequente à sua realização, desde que haja recebimento dos recursos mensalmente contratados junto à Secretaria Estadual de Saúde para o acobertamento das despesas deste Hospital, e ocorrerá mediante crédito na conta corrente indicada pela contratada em sua Nota Fiscal;

11.2.1. A Nota Fiscal deverá ser protocolizada na sede da Unidade Hospitalar, no horário do expediente administrativo da Unidade;

11.2.3. Constatando-se alguma incorreção nesses documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo referido neste item será contado a partir da regularização do fato que desabone(m) o aceite e ateste dos mesmos.

11.3. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Concorrente apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;

11.4. Respeitadas as condições previstas neste Edital, em caso de atraso desmotivado pelo INSTITUTO ACQUA, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, conforme índice oficial vigente.

11.5. Os preços vigentes no contrato serão reajustados, nos termos e conforme índice adotado pela Secretaria de Estado da Saúde – SES, para o Contrato de Gestão SES.

12. FONTE DE RECURSOS

12.1. A despesa correrá à conta de repasses da SES – Secretaria de Estado da Saúde.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total, ou qualquer outra inadimplência relativa à correta prestação dos serviços, a contratada estará sujeita, no que couber, às sanções administrativas abaixo previstas, sem prejuízo a sua responsabilização civil e criminal, garantida sua prévia defesa:

13.1.1. Advertência por escrito;

13.1.2. Multa de:

13.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso ou descumprimento injustificado na execução do objeto ajustado, a incidir sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo de eventuais descontos (glosa) nas Notas Fiscais.

13.1.2.2. 10 % (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando, reincidentemente, e sem justa causa, a contratada deixar de cumprir quaisquer cláusulas.

13.1.3. Rescisão contratual.

14. PENALIDADES DO EDITAL

14.1. Caso a Concorrente Adjudicatária, após convidada, se recuse a assinar o contrato em 03 (três) dias úteis, garantida a prévia defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações:

14.1.1. Decai o direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas neste título;

14.1.2. Ficará proibida de participar de processos simplificados no Acqua pelo período de 06 (seis) meses;

14.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

14.2. O não comparecimento da primeira colocada para iniciar os serviços, enseja a convocação das empresas classificadas na ordem sucessiva de pontuação de NP (nota de preço), bem como as penalidades aqui impostas.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram este Edital:

15.1.1. Anexo I: Termo de Referência;

15.1.2. Anexo II: Modelo da Carta de Apresentação da Proposta de Preços;

15.1.3. Anexo III: Planilha de Composição de Custo do Preço;

15.1.3. Anexo IV: Minuta de Atestado de Especialidade Técnica da Empresa;

15.1.4. Anexo V: Minuta de Contrato;

15.2. Todos os atos serão registrados e documentados no **Processo Administrativo de Seletivo n.º 0018/2025 - MARANHÃO**, referente ao presente Processo Seletivo;

15.3. As concorrentes deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e em seus Anexos, pois a simples apresentação das Propostas Técnicas e de Preços e da Documentação de Habilitação submete a concorrente à aceitação incondicional de seus termos, bem como, representa o conhecimento integral do objeto, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

15.3.1. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

15.4. O Instituto ACQUA reserva-se o direito de revogar o presente Processo por razões de interesse público, ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como, reserva-se o direito de prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da Documentação de Habilitação e Proposta Técnicas e de Preços, quando verificadas quaisquer das circunstâncias já descritas neste instrumento;

15.4. O documento, expondo e motivando a revogação ou a anulação, bem como a publicação do correspondente ato, ficarão arquivados no processo;

15.5. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital e seus Anexos, as partes elegem o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís, 17 de novembro de 2025.

PAULA C. ASSIS
Representante Instituto ACQUA

ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DO PROCESSO SELETIVO

1.1. Constitui objeto do processo seletivo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA/GERAL NO HOSPITAL DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA REGIÃO TOCANTINA - HRT, IMPERATRIZ – MA**, de acordo com os quantitativos e especificações contidas neste edital, conforme Planilha a seguir:

LOTE 01 – SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA/GERAL	
Valor de Parâmetro Máximo Mensal: R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais)	
Objeto Contratual:	1. Serviços Médico Especializado em TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA/GERAL , para atendimento no HOSPITAL DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA REGIÃO TOCANTINA - HRT, IMPERATRIZ – MA .
Pré-requisito da Empresa e dos Profissionais:	1. Comprovação do Registro no Conselho Regional de Medicina da Empresa e dos Profissionais Médicos; 2. Profissionais médicos com residência, especialização ou titulação em TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e Registrado no Conselho Regional de Medicina e Registro de Qualificação de Especialização, auferido pelo Conselho Federal de Medicina.
1. ESTRUTURA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ➤ Cobertura de atendimento 24 horas por dia, em Unidade de Terapia Intensiva pediátrica, tipo III, de forma contínua, 24 horas por dia, por equipe multidisciplinar especializada, para cobertura de leitos, no mínimo, 1 (um) médico para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno conforme determina a resolução CFM 2.271/2020, de 23 de abril de 2020; ➤ Cobertura 24 horas por dia na Especialidade Terapia Intensiva Pediátrica (CBO 225150), devendo apresentar: 1) 01 (um) Responsável técnico (coordenador) da UTI que deverá ter título de especialista em Terapia Intensiva Pediátrica, com registro de RQE no Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão; 2) 01 (um) Médico Diarista (Rotina) da UTI que deverá ter título de especialista em Terapia Intensiva Pediátrica devendo estar presente nos turnos matutinos ou vespertino com carga horária de 4 horas/dia, com registro de RQE no Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão; 3) 01 (um) Médico Plantonista: exige-se minimamente a titulação em pediatria, sendo recomendável a titulação em medicina intensiva pediátrica. Alternativamente, recomenda-se que tenham concluído um programa de residência médica em área básica ou que tenham ao menos 2 anos de experiência clínica e, nesses casos, apresentem no mínimo três certificações atualizadas entre as descritas a seguir: a) suporte avançado de vida em cardiologia; b) fundamentos em medicina intensiva; c) via aérea difícil; d) ventilação mecânica; e) suporte do doente neurológico grave. ➤ Participação em comissões obrigatória da unidade com indicação de 2 (dois) profissionais médicos, especializado na área de Terapia Intensiva Adulto (CBO 225150), cadastrado no CNES da unidade.	

- Participar mensalmente da reunião do SCIRAS (Serviço de Controle das Infecções Relacionadas Assistência a Saúde), reunião do EPIMED e da reunião Clínica da Unidade.

1.1 Dos Atendimentos e Atribuições

Cobertura 24 horas por dia na Especialidade Terapia Intensiva Pediátrica (CBO 225150), devendo apresentar:

- 01(um) Responsável técnico (coordenador) da UTI
- 01(um) Médico Diarista (Rotina) da UTI 3)
- 01(um) médico plantonista.

Atribuições do responsável técnico da UTI (coordenador-geral da unidade) É responsável por assessorar a direção do hospital/empresa nos assuntos referentes à sua área de atuação; planejar, coordenar e supervisionar as atividades de assistência ao paciente; implantar e avaliar a execução de rotinas médicas; coletar dados e elaborar relatório mensal atualizado dos indicadores de qualidade; zelar pelo exato preenchimento dos prontuários médicos; promover e conduzir reuniões periódicas de caráter educativo e técnico-administrativo, visando ao aprimoramento da equipe; impedir a delegação de atos médicos a outros profissionais de saúde. Além disso, o coordenador médico e/ou responsável técnico deve: • fazer o planejamento e assessoramento da alocação de recursos humanos, equipamentos e insumos para o perfeito funcionamento da unidade, além da implantação de políticas de qualidade e segurança perante a diretoria do hospital, os órgãos de classe e em todas as esferas da administração pública; • na impossibilidade de o médico diarista coordenar as visitas médicas e multidisciplinares, liderar as discussões e decisões tomadas, ou discuti-las e tomar ciência delas; • garantir o adequado preenchimento do prontuário do paciente; • acompanhar o desempenho da equipe multiprofissional da unidade; • acompanhar a execução das atividades médica, assistencial e operacional da unidade; • assessorar a direção do hospital nos assuntos referentes à sua área de atuação e ser propositivo; • zelar pelo fiel cumprimento do regimento interno da instituição, atendendo à política da qualidade da empresa; • zelar pelo cumprimento das normas emanadas pelos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, pela Anvisa e pelo Ministério da Saúde; • gerar os indicadores de gestão da unidade, analisar e desenvolver planos de ação com base nesses resultados; • realizar, coordenar e convocar a equipe para participar de reuniões administrativas e clínicas periodicamente para capacitá-la, promovendo educação continuada e atualização técnica-científica; • planejar, implementar, monitorar e garantir a qualidade dos processos; • elaborar e revisar regimento operacional da unidade, com suas normas e rotinas técnicas; • estar ciente e/ou coordenar, na ausência do médico diarista (rotina), as atividades multidisciplinares na condução do paciente; • impedir a delegação de atos médicos a outros profissionais de saúde; • elaborar e informar escala de plantão da unidade, cobrando da direção do hospital que garanta recursos humanos e técnicos para a realização do serviço na unidade; • assegurar relação harmônica entre os diversos serviços médicos e outros profissionais que atuam na unidade; • dimensionar turnos e atividades de trabalho do médico diarista/rotina de acordo com as necessidades da unidade; • nos hospitais de ensino e com programas de especialização ou residência, deve assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente. O coordenador pode atuar como coordenador ou preceptor do programa de especialização ou residência caso seja de seu interesse e de acordo com a instituição

Atribuições do médico diarista (rotina) de UTI: elaborar e supervisionar a condução do plano e planejamento diagnóstico e terapêutico dos pacientes internados em UTI, garantindo a implementação e monitoração dos processos. O médico diarista é o líder da assistência multiprofissional na UTI, sendo o principal responsável pela horizontalidade dos cuidados, e também o “segundo par de olhos”, garantindo dupla checagem dos processos e protocolos, otimizando assim a segurança e qualidade da assistência. Desta forma, não deve acumular função de plantonista. O médico diarista/rotina deve: • liderar a equipe multiprofissional na assistência ao paciente grave; • implantar e discutir, em conjunto com a equipe multiprofissional, o plano e planejamento terapêuticos dos pacientes internados na unidade; • certificar-se da documentação do plano e planejamento terapêutico dos pacientes em evolução própria do médico diarista ou em conjunto com a evolução do plantonista; • implementar e garantir processos de assistência seguros e de qualidade (ex.: implementação de protocolos, dupla checagem dos processos); • revisar as prescrições médicas, garantindo a execução do plano e planejamento terapêuticos necessários para a segurança do

paciente; • auxiliar procedimentos difíceis e/ou tecnicamente complexos sempre que necessário; • revisar e zelar pelo adequado preenchimento do prontuário do paciente, assim como de todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas; • realizar visitas beira-leito (rounds) médicas e multidisciplinares com discussão e programação conjunta de condutas e decisões do tratamento; • discutir com o médico coordenador da unidade as condutas e decisões do tratamento, bem como as pendências e dificuldades encontradas na condução dos casos sempre que necessário; • cumprir a missão de conduzir os pacientes de forma segura e com qualidade, por meio de assistência presencial, e também orientar e discutir de modo não presencial os casos e suas intercorrências com o médico plantonista ou com a coordenação da unidade e, ainda, em caráter de sobreaviso remunerado (disponibilidade) sempre que necessário, conforme delineado pela coordenação médica, de forma a garantir a supervisão das condutas e a horizontalidade na assistência, evitando descontinuidade na linha de cuidados; • decidir admissão e alta de pacientes, junto com os demais componentes da equipe; • certificar-se da execução de relatórios e pareceres de alta do paciente da UTI, inclusive da realização de contato médico com outras clínicas, necessário à saída do paciente; • realizar o contato com familiares de pacientes internados durante a visita em situações especiais; • assumir a coordenação da UTI na ausência ou impossibilidade do coordenador; • auxiliar o plantonista em suas funções em casos de sobrecarga de atribuições, se necessário; • nos hospitais de ensino e com programas de especialização ou residência, deve assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente. O médico diarista/rotina pode atuar como coordenador ou preceptor do programa de especialização ou residência caso seja de seu interesse e de acordo com a instituição.

Atribuições do médico plantonista de UTI: Prestar assistência médica a todos os pacientes internados na unidade; • o médico intensivista deve ser exclusivo da UTI; • conhecer o caso de todos os pacientes sob seus cuidados na UTI e possíveis intercorrências durante o plantão; • realizar evolução clínica dos pacientes internados na unidade; • prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de plantão; • realizar diariamente a prescrição médica dos pacientes da unidade; • coordenar a equipe multidisciplinar do plantão, de acordo com as necessidades dos pacientes internados e conforme as orientações do médico diarista; • acompanhar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecem durante seu plantão, junto com o diarista e/ou coordenador da equipe, participando das discussões e decisões tomadas; • passar o plantão presencial, idealmente elaborando documento escrito ("handover"), nos turnos específicos; • ser pontual; • zelar pelas condutas e decisões tomadas na visita de leitos (rounds) multiprofissional e no planejamento terapêutico, não realizando alterações sem prévia comunicação e contato, salvo em caso de necessidades urgentes, em acordo com o médico diarista/rotina (e.g., troca de antibióticos, altas não programadas); • preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e as decisões tomadas; • realizar durante a visita diária o contato com familiares de pacientes internados; • elaborar relatórios de alta e transferência do paciente de alta da UTI, bem como estabelecer contato médico com médico assistente e/ou outras clínicas; • cumprir sua escala de plantão, previamente elaborada e informada pela coordenação da unidade; • participar das reuniões clínicas realizadas pela coordenação de UTI ou outras lideranças médicas, quando convocadas; • preencher o livro de ocorrência do plantão, sendo obrigatória sua disponibilização na unidade, e comunicar de forma oficial ao médico diarista/rotina e/ou coordenador da UTI sempre que necessário; • nos hospitais de ensino e com programas de especialização ou residência, auxiliar na orientação dos residentes que estão atuando na unidade, de acordo com sua disponibilidade e em comum acordo com o coordenador e preceptores do programa. Deve assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente durante seu turno. Poderá atuar na condição de preceptor caso haja interesse e disponibilidade.

2. **METAS QUALITATIVAS:**

- 2.1 Inserção, obrigatória, de todos os profissionais do quadro de contratados, no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) da Unidade de Saúde Hospitalar, tão logo assuma as obrigações do contrato (em até 72 horas), bem como promover a retirada e ou/substituição dos profissionais que não fizeram mais parte do corpo clínico atuante na Unidade de Saúde;
- 2.2 Executar as atividades com destreza, usando protocolos e técnicas atuais e regulamentados pelos órgãos competentes;

- 2.3 Executar as orientações dadas pela coordenação da equipe, no que se refere a assistência médica;
- 2.4 Preenchimento dos documentos comprobatórios do atendimento/internação, com detalhamento da admissão, atendimento, tratamento, evolução e encaminhamento final;
- 2.5 Manter-se assíduo com horário de entrada nos plantões médicos;
- 2.6 Garantir a imediata de profissionais em caso de afastamento, informando oficialmente a direção da Unidade de Saúde;
- 2.7 Manter bom relacionamento com os membros do Corpo Clínico e demais colaboradores da instituição;
- 2.8 Sempre que solicitado, participar de atividades como palestras, reuniões do Corpo Clínico, Comissões de Revisão de Prontuários, Ética médica e demais Comissões obrigatórias pelo Ministério da Saúde;
- 2.9 Ser participativo com as práticas que contribuam para a Qualidade do Serviço, com foco na Segurança do paciente, Humanização assistencial, Indicadores de Infecção Hospitalar, Taxa de mortalidade, Taxa de ocupação de leitos, Tempo de espera de Atendimento, entre outras atividades que contribuam com a excelência dos serviços de assistência à saúde.
- 2.10 Contribuição à humanização da atenção à saúde, promovendo a valorização da dimensão subjetiva e social, em todas as práticas de assistência e gestão da saúde, fortalecendo o compromisso com os direitos do cidadão, destacando-se o respeito às questões de gênero, etnia, raça, religião, cultura, orientação sexual e às populações específicas;
- 2.11 Atuar conforme as regras estabelecidas pela SES/MA e pelo Instituto ACQUA por meio de portarias, ofícios, circulares, dentre outros, ainda que posteriores a data de assinatura deste instrumento contratual.

Tabela de Valores e Metas dos Serviços Contratados

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA	VALOR MENSAL
1	Cobertura 24 horas por dia na Especialidade Terapia Intensiva Pediátrica (CBO 225150), devendo apresentar: 1) 01 (um) Responsável técnico (coordenador) da UTI que deverá ter título de especialista em Terapia Intensiva Pediátrica, com registro de RQE no Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão; 2) 01 (um) Médico Diarista (Rotina) da UTI que deverá ter título de especialista em Terapia Intensiva Pediátrica devendo estar presente nos turnos matutinos ou vespertino com carga horária de 4 horas/dia, com registro de RQE no Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão; 3) 01 (um) Médico Plantonista: exige-se minimamente a titulação em pediatria, sendo recomendável a titulação em medicina intensiva pediátrica. Alternativamente, recomenda-se que tenham concluído um programa de residência médica em área básica ou que tenham ao menos 2 anos de experiência clínica e, nesses casos, apresentem no mínimo três certificações atualizadas entre as descritas a seguir: a) suporte avançado de vida em cardiologia; b) fundamentos em medicina intensiva; c) via aérea difícil; d) ventilação mecânica; e) suporte do doente neurológico grave. Cobertura 24 horas por dia na especialidade de pediatria (CBO 225124), para atendimento de leitos de enfermaria, no máximo 8 (oito), fazendo admissões, evoluções, prescrições e atendimento as intercorrências	R\$ 125.000,00
2	Participação em comissões obrigatórias da unidade com indicação de 2 (dois) profissionais médicos, especializados na área de Terapia Intensiva Pediátrica (CBO 2252150), cadastrados no CNES da unidade e também, participar mensalmente da reunião do SCIRAS (Serviço de Controle das Infecções Relacionadas Assistência à Saúde) e reuniões clínica da unidade (EPIMED)	
TOTAL		R\$ 125.000,00

A remuneração dos serviços contratados será realizada em conformidade com os relatórios de **PRODUTIVIDADE apresentados, estando limitada ao valor máximo mensal pré-definido, não cabendo pagamento integral por serviços executados parcialmente, nem pagamento excedente por metas extrapoladas.*

1.2. As empresas concorrentes estão franqueadas a realizar visitas na Unidade Hospitalar para conhecer os serviços existentes, visando melhor compreender o fluxo da Unidade e apresentar sua proposta dentro da realidade da execução dos serviços, se responsabilizando quando não fizer.

2. DA METODOLOGIA

2.1. Executar a prestação dos serviços com a menor preço aplicável, mas prestando serviço com zelo, qualidade e economia, visando atender todas as Normas Regulamentadoras - NR existentes, assim como as normas internas do INSTITUTO ACQUA.

3. DA LOCALIDADE

3.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada nas Unidades Hospitalares indicadas nos Lotes acima, todas gerenciadas pelo Instituto Acqua.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

4.1.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações que esta necessitar para viabilizar da melhor forma possível a execução das atividades ora contratadas.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.2.1. cumprir com zelo e diligência suas obrigações, notadamente em relação as metas mínimas contratualmente estabelecidas, que deverão ser integralmente cumpridas;

4.2.2. prestar o serviço de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal e Regional de Medicina, Regimento do Corpo Clínico, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e toda a exigência referente aos processos da Unidade;

4.2.3. cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços ora contratados, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos a serem adotados;

- 4.2.4. manter em seus quadros profissionais legalmente habilitados e compatíveis com as normas éticas emanadas pelos órgãos competentes, além de se responsabilizar, por intermédio de seu responsável técnico, pela atividade prevista na forma deste contrato;
- 4.2.5. realizar atendimento médico adequada ao ambiente hospitalar, conforme indicação do corpo clínico da Unidade e as regras brasileiras de medicina;
- 4.2.6. trabalhar em harmonia com os demais médicos, e com todo o quadro funcional da Unidade, notadamente com a(s) equipe(s) de enfermagem;
- 4.2.7. cumprir horários conforme o previamente ajustado com o CONTRATANTE;
- 4.2.8. manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na elaboração do contrato e informar ao CONTRATANTE qualquer alteração das mesmas;
- 4.2.9. manter a quantidade de profissionais médicos necessários à adequação da demanda dos serviços descritos neste contrato.

5. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

O Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental pagará à empresa contratada o valor devido pelos serviços atestados, mediante a apresentação de Nota Fiscal de serviços até aproximadamente o dia 20 do mês subsequente ao Atestado de Recebimento dos serviços pelo Fiscal do Contrato.

VANDA CAMPOS DE OLIVEIRA
Diretora Técnica

ANEXO II. MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E SERVIÇOS

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA CONCORRENTE, CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL DE CONTATO DA EMPRESA.)

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E SERVIÇOS**Local e Data****AO INSTITUTO ACQUA- AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL.****Ref.: PROCESSO DE SELEÇÃO N.º 0018/2025 -MARANHÃO****LOTE : _____.****ESPECIALIDADE: _____.**

Prezados Senhores, Apresentamos a V.Sas. a nossa proposta para prestação dos serviços ora pretendidos, OBJETO DESTE PROCESSO DE SELEÇÃO, como se segue:

A) Indicamos o Sr.(a) _____, CPF n.º _____, como Representante para assinatura do Instrumento Contratual, com poderes outorgados através do (Contrato Social, procuração ou outro documento equivalente);

B) O prazo de validade desta Proposta é de ____ (_____) dias contados da data de abertura da Sessão Pública deste Processo (mínimo de 60 dias);

C) Apresentamos o valor mensal de R\$ _____ (_____) para a prestação dos serviços;

D) Declaramos, para os devidos fins:

- Que cumprimos rigorosamente com todas as exigências legais ora pactuadas, assim como as referentes ao atendimento da população beneficiária dos serviços ora contratados, bem como ao que se refere a prazos e obrigações;

- Que nos valores propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços, tais como: encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, dispêndios resultantes de impostos, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, embalagens, transporte, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Instituto ACQUA;

- (Apenas para microempresas ou empresas de pequeno porte) Sob as penalidades administrativas e legais cabíveis, que a empresa (RAZÃO SOCIAL DA CONCORRENTE), inscrita no CNPJ sob o n.º (N.º DO CNPJ), cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial ao que rege seu artigo 3º, estando apta a usufruir o tratamento preferencial regido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204/200X.

.....
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA CONCORRENTE / NÚMERO DO CNPJ

ANEXO III. MINUTA DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE PREÇO
(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA CONCORRENTE, CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ,
ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL DE CONTATO DA EMPRESA.)

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE PREÇO

Local e data

AO INSTITUTO ACQUA- AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL.

Ref.: PROCESSO DE SELEÇÃO N.º 0018/2025 -MARANHÃO

Prezados Senhores, Apresentamos a V.Sas. a nossa planilha de composição de custo de preço apresentada na Proposta

Apresentamos o valor mensal de R\$ _____ (_____) para a prestação dos serviços, detalhados da seguinte forma:

Tabela de Valores do Serviços Contratados			
Descrição	Dias/Mês	Valor Plantão por Médico	Valor máximo/ Bruto
Plantão Médico (xx médicos plantonistas 24h, 7 dias por semana)	31		R\$ xxx
			R\$ xxx

(Obs; O valor unitário e valor total acima deverá ser elaborado e preenchido pela empresa concorrente, atentando que o valor mensal deverá respeitar o item 6.3.4.3 do edital)

ANEXO IV. MINUTA DE ATESTADO DE EXPERIÊNCIA QUANTO ÀS EMPRESAS MÉDICAS

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO FORNECEDORA DO ATESTADO, CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL DE CONTATO DA EMPRESA.)

ATESTADO DE EXPERIÊNCIA

Local e data

Identificação da Instituição ou Empresa (razão social, CNPJ, endereço e telefone):

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins de comprovação de experiência exigida no edital, **da especialidade de _____ do EDITAL Nº ____/2025** lançado pelo Instituto ACQUA, que a Empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, exerceu com zelo e atividades de (descrever as atividades que o exerceu ou exerce) _____, na especialidade de _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, no Setor _____, na Instituição ou Empresa supramencionada.

.....
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA CONCORRENTE / NÚMERO DO CNPJ

especialidade médica, que tenha incompatibilidade de escala de horários, sob pena de sofrer sanções cabíveis;

- e) Promover a inserção dos profissionais do seu quadro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da Unidade Hospitalar, tão logo assuma as obrigações do Contrato (em até 72 horas), bem como promover a retirada e/ou a substituição de profissionais a cada alteração que vier a ocorrer no corpo de profissionais da empresa, durante a vigência do ajuste, informando, ato contínuo, à Diretoria da Unidade e ao Setor de Faturamento;
- f) Trabalhar em harmonia com os demais médicos que prestem serviços nas dependências da Unidade e com todo o quadro funcional, notadamente com a(s) equipe(s) de enfermagem;
- g) Comprovar o registro no Conselho Regional de Medicina – CRM/MA da empresa e profissionais médicos, bem como o Registro de Qualificação de Especialista (RQE) de todos os profissionais médicos, conforme a especialidade CONTRATADA, devendo ainda apresentar documentação dos profissionais, sempre que solicitado. Em caráter excepcional, quando restar inviabilizada a prestação de serviços decorrente da escassez de especialistas, será autorizada a contratação de médicos com títulos de pós-graduação para prestação dos serviços;
- h) Prestar o serviço de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal e Regional de Medicina, Regimento do Corpo Clínico, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e todas as exigências referentes aos processos da Unidade;
- i) Cumprir portarias dos órgãos fiscalizadores, notadamente sobre higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços, bem como a escolha e a cautela exigidas aos procedimentos médicos a serem adotados;
- j) Preencher todo os documentos comprobatórios do atendimento/internação, com detalhamento da admissão, atendimento, tratamento, evolução e encaminhamento final (alta/saída), e utilizar-se dos Sistemas da Contratante;
- k) Encaminhar o paciente, quando se configurar hipótese de internação, observando todas as informações necessárias, bem como as orientações e fluxos estabelecidos pela Diretoria da Unidade;
- l) Participar das práticas que contribuam para a qualidade e excelência dos serviços prestados, com foco no controle e melhoria dos indicadores de qualidade e assistência;
- m) Participar de atividades como palestras, reuniões do Corpo Clínico, Comissões de Revisão

de Prontuários, Comissão de Ética Médica e demais comissões obrigatórias pelo Ministério da Saúde;

- n) Contribuir com humanização da atenção à saúde, promovendo a valorização da dimensão subjetiva e social em todas as práticas de assistência e gestão da saúde, destacando-se o respeito às questões de gênero, etnia, raça, religião, cultura, orientação sexual e às populações específicas;
- o) Responsabilizar-se por danos eventualmente causados em decorrência de atos praticados por seus funcionários ou prepostos, caso haja dano ao patrimônio público, à Administração e à terceiros, ou provenientes da má prestação dos serviços, dentro ou fora das instalações da CONTRATANTE;
- p) Responsabilizar-se pela contratação, direção e pagamento de todo o pessoal contratado para a execução dos serviços, incluindo-se a fiscalização e obediência às normas relativas a segurança do trabalho, e obrigações trabalhistas correlatas;
- q) Estar em dia com Licenças, Alvarás e Registros junto aos Conselhos e Órgãos fiscalizadores pertinentes, bem como os demais documentos que poderão ser exigidos pela CONTRATANTE para comprovação de regularidade, estando sua fiscalização também a cargo do responsável técnico indicado;
- r) Atuar conforme as regras estabelecidas pela SES/MA e pelo Instituto ACQUA por meio de ofícios, circulares, dentre outros, ainda que posteriores a data de assinatura deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – A inobservância das obrigações ora impostas ensejará na aplicação de SANÇÕES E PENALIDADES, conforme disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos serviços, em todas as suas etapas, para que a entrega seja adequada, eficiente e conforme as regras e normas em vigor, e para que sejam comprovadas e respaldadas pelas evidências e documentos da praxe, desde sua execução até a prestação de contas junto à SES e órgãos de controle externo;
- b) Requerer, examinar e auditar nas dependências da Unidade, toda a documentação referente a comprovação da prestação dos serviços aos usuários e seus registros físicos e/ou em sistema;
- c) Verificar os procedimentos declarados e a efetiva realização destes, bem como a regularidade técnica e documental dos profissionais e da empresa, por meio de requisição de quaisquer

documentos ou outros meios adequados, conforme necessidade;

d) Solicitar e examinar toda e qualquer documentação que julgar cabível na sua atividade fiscalizatória, mediante justificativa formal.

e) Proporcionar a infraestrutura necessária, assim como os equipamentos e insumos indispensáveis à boa execução dos serviços;

f) Comunicar por escrito à CONTRATADA, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados, aplicando as advertências, glosas e multas quando cabíveis;

g) Atestar, através da Direção da Unidade, as Notas Fiscais pelos serviços executados, lançando o processo e documentos, no sistema de pagamento SIG-ACQUA;

h) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados;

i) Fazer a retenção dos impostos federais, estaduais e municipais incidentes sobre o total da fatura apresentada pela CONTRATADA.

j) Caso seja constatado, no decorrer do ajuste, que qualquer profissional da CONTRATADA não está cumprindo seu ofício adequadamente, impactando nas metas quantitativas e/ou qualitativas, ou ainda nas normas estabelecidas contratualmente, a CONTRATANTE poderá exigir a substituição do colaborador faltoso, por outro que se adeque às condições exigidas em Contrato. Tal procedimento se dará por requerimento do Diretor da Unidade de forma fundamentada e coerente, explicitando os motivos que ensejaram tal decisão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES NAS ESCALAS MÉDICAS

As escalas médicas devem ser apresentadas à Direção da Unidade até o dia 10 (dez) do mês anterior à prestação dos serviços médicos, em conformidade com os requisitos definidos pelo Instituto ACQUA, para garantir viabilidade nos prazos do Portal da Transparência e Agendamentos pela Rede Estadual de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Acaso sobrevenha circunstância excepcional que interfira no cumprimento da escala, a CONTRATADA deverá apresentar **solicitação prévia de troca de plantão**, com a respectiva assinatura do sócio administrador da empresa médica e do médico que assumirá o plantão, para autorização da Diretoria da Unidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA Fica ciente de que deverá assumir a responsabilidade pela troca do profissional da escala apresentada à direção, em tempo hábil, não cabendo à Unidade suspender quaisquer atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Transferências de agendas serão realizadas somente em caráter excepcional, e dentro do mês corrente, **devendo as empresas remeterem solicitação de reagendamento para o Instituto Acqua**, para manifestar-se quanto ao deferimento ou

indeferimento da solicitação. Caso seja deferido, a unidade irá proceder com a transferência dos atendimentos da agenda originária para data disponível no mês corrente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE PAGAMENTO

Para recebimento pelos serviços efetivamente prestados, a CONTRATADA deverá apresentar à Unidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a documentação abaixo listada:

- a) **Nota Fiscal/Fatura de Locação/Nota de Débito**, com indicação expressa do **objeto e número do contrato**, **Nome da Unidade** de Saúde e o **mês de referência** da prestação dos serviços;
- b) **Escala Mensal e/ou Lista de frequência Diária**, consonante ao estabelecido pela Direção da Unidade, devendo ser assinada por todos os profissionais que prestam serviços, pelo sócio ou representante legal da Contratada e pela Diretoria da Unidade;
- c) **Certidões negativas atualizadas**, referentes a débitos tributários perante os entes federativos, certidões negativas de débitos trabalhistas, certidão de quitação previdenciária, certificado de regularidade do recolhimento do FGTS;
- d) Relação de trabalhadores da CONTRATADA constante no arquivo SEFIP com respectivo Protocolo de Envio, junto com as Guias de FGTS, “DARF INSS”, “DARF IRRF”, juntamente com respectivos comprovantes de pagamento, além do DCTFWeb, quando houver colaborador direto (CLT) da empresa atuando dentro na Unidade;
- e) Apresentação de **Relatório de Produtividade Mensal** constando, obrigatoriamente, o número da nota fiscal/fatura de locação, e todos os serviços realizados no mês de referência;
- f) **Comprovante de Opção pelo Sistema de Tributação Simplificada (Simples Nacional) ou a Negativa Formal de tal opção**;
- g) Indicação dos **dados bancários** para fins de pagamento, referente à Conta Bancária da empresa CONTRATADA.
- h) Acaso haja serviço extracontratual e/ou acima do teto contratado, este valor deverá ser objeto de Nota em separado, para justificação e tramitação própria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços contidos na **Nota Fiscal/Fatura de Locação/Nota de Débito** deverão ser **atestados** pelo Responsável na Unidade em questão, e poderão ser objeto de auditoria ou referendo pelos Representantes do ACQUA e/ou pelos Representantes da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (SES/MA).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quaisquer solicitações de **serviços extracontratuais**, que gerem obrigações de **pagamento superior ao valor contratado**, deverão ter seu orçamento e

justificativa imprescindivelmente remetidos à Unidade e submetidos ao Instituto ACQUA, por meio de solicitação formal, para que haja aprovação e autorização expressa, sob pena de não aceitação da cobrança resultante deste serviço extra. Acaso aceitos, deverão ser cobrados em nota **avulsa** contendo as referências de praxe e a autorização respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

São condições e efeitos acessórios da remuneração:

- a) Os pagamentos pelos serviços serão efetuados à CONTRATADA até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à sua prestação, quando se estima o recebimento dos recursos vinculados, contratados junto à Secretaria Estadual de Saúde;
- b) A ausência ou atraso no repasse dos recursos atrelados ao Contrato de Gestão, por parte da Secretaria de Estado da Saúde, não ensejará qualquer penalidade de mora em desfavor da CONTRATANTE;
- c) A CONTRATADA autoriza, expressamente, a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento dos valores avençados, os descontos legais cabíveis, impostos pela legislação em vigor e pelo presente contrato;
- d) Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários, decorrentes de vínculo empregatício de seus empregados, caso não sejam profissionais autônomos;
- e) Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos tributários e fiscais devidos em decorrência de sua prestação de serviços, tais como imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, imposto sobre serviços de qualquer natureza, contribuições sociais, bem como outros que incidirem;
- f) O valor total do contrato é estimativo, e corresponde ao pagamento apenas dos serviços efetivamente realizados;
- g) Caso os serviços prestados sejam quantitativamente inferiores à meta estabelecida no Contrato, a CONTRATANTE efetuará glosa na Nota Fiscal/Fatura de Locação/Nota de Débito do mês de referência, de forma que o valor do pagamento realizado seja proporcional aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA;
- h) Havendo sinalização pela UNIDADE quanto à necessidade de retificação do valor da nota fiscal/fatura de locação emitida pela CONTRATADA, **requer-se o imediato cancelamento da NF** e subsequente apresentação de DEFESA PRÉVIA, caso entenda ser indevida a glosa;
- i) A CONTRATADA disporá de 48 horas úteis, após a NOTIFICAÇÃO DE GLOSA, para

apresentar contestação, sendo a inércia no prazo assinalado considerada como anuência à glosa aplicada.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência se iniciará na data de **xx de xxxxxxxxxx de 202x**, e se estenderá até o dia **xx de xxxxxxxxxx de 202x**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo de prazo, pactuado com a aceitação das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor mensal do contrato poderá sofrer deduções ou acréscimos, mediante termo aditivo de valor, caso se faça necessário o decréscimo ou acréscimo na quantidade de serviços e/ou equipamentos ajustados, mediante prévio acerto entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços vigentes no contrato poderão vir a ser reajustados, contudo, nos termos e conforme índice adotado pela Secretaria de Estado da Saúde – SES, para o Contrato de Gestão firmado para a Unidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

As partes não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto à terceira pessoa jurídica, nem comprometer, a título de garantia a terceiros, seus créditos ou obrigações, sob pena de rescisão deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato não gera qualquer vínculo empregatício dos empregados e os sócios da CONTRATADA com a CONTRATANTE. Assim, a CONTRATADA assume total responsabilidade pelos ônus decorrentes de obrigações fiscais, sociais, previdenciárias e trabalhistas, referentes aos serviços contratados no presente instrumento, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer reclamações, pleitos, custos e despesas, incluindo custas processuais resultantes de reivindicações por parte de empregados ou qualquer terceiro vinculado à CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços prestados junto à CONTRATANTE, inexistindo solidariedade ou subsidiariedade em face do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados através de pessoal especializado e devidamente registrado nos órgãos de classe.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de algum empregado ou preposto da CONTRATADA vir a demandar contra a CONTRATANTE, em virtude da execução dos serviços descritos neste contrato, fica expressamente consignado que, quando juridicamente possível, a CONTRATADA assumirá o polo passivo da lide, ainda que a demanda em questão ocorra após a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a CONTRATADA, devido aos trâmites legais, não possa assumir o polo passivo, fica resguardado à CONTRATANTE, o direito de ação regressiva, na hipótese de vir a arcar com ônus originado por esta relação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA assume integral e exclusivamente toda responsabilidade quanto a possíveis indenizações, custas judiciais e honorários advocatícios, de toda e qualquer ação judicial/extrajudicial movida em face da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CÍVEL, CRIMINAL E ÉTICA

Os sócios e outros profissionais da CONTRATADA, que venham prestar serviços aos pacientes da CONTRATANTE, declaram estar devidamente credenciados e habilitados para o cumprimento do objeto deste contrato, inscritos no Conselho Regional de Medicina do MARANHÃO e habilitação na especialidade CONTRATADA, bem como estar em exercício regular à pessoa jurídica da CONTRATADA, sem restrições de ordem ética ou impeditiva do exercício da atividade, sob pena de responder extrajudicial ou judicialmente perante a CONTRATANTE e terceiros, porventura, prejudicados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, quando ofertar profissional médico sem qualificação adequada, responderá diretamente pelos atos praticados por seus profissionais, respondendo integralmente e exclusivamente nas searas cível, penal e administrativa, seja judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA gozará de ampla liberdade profissional dentro de sua especialidade, desde que, todavia, respeite integralmente a legislação aplicável aos serviços prestados, dentre as quais as normas de Associações de Classe, Conselho Federal de Medicina, comprometendo-se, ainda, a desenvolver suas atividades em ampla harmonia com os funcionários e prestadores de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICABILIDADE DAS NORMAS DE COMPLIANCE

As partes concordam em cumprir fielmente as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei

Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e seus regulamentos, e se comprometem a exigir seu cumprimento por parte de seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Também é de observância e cumprimento obrigatório, as normas e regramentos atinentes a:

- a) Normas de ética e conduta profissional;
- b) Leis de combate à corrupção e suborno;
- c) Normas de proteção de dados e privacidade;
- d) Regulamentos de segurança e saúde ocupacional;
- e) Requisitos de confidencialidade e proteção da propriedade intelectual;
- f) Regulamento de Compliance do Instituto ACQUA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As Partes se comprometem a observar o regime legal aplicável à proteção de dados pessoais no Brasil, notadamente a LGPD, empenhando-se em proceder ao tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato, no estrito e rigoroso cumprimento da Lei;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes declaram estar cientes e se comprometem a agir integralmente de acordo com as disposições da LGPD e às normas da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais instituídas pelas partes contratantes;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada informará à Contratante, em prazo razoável, qualquer ocorrência de eventual incidente de segurança que possa lhe acarretar risco ou dano relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO PROFISSIONAL

As partes concordam em manter confidenciais todas as informações comerciais, técnicas ou operacionais, bem como referente aos usuários e ao corpo de trabalho da Unidade, que venham a ser obtidas durante a prestação dos serviços, comprometendo-se a não divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações para qualquer finalidade, que não esteja direta e exclusivamente relacionada à execução dos serviços contratados, salvo se exigido por lei ou mediante consentimento prévio por escrito da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total dos serviços contratados, fica a CONTRATADA sujeita:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA incorrer em falta leve ou justificável, que não gere danos à assistência e aos usuários;
- b) Multa, quando a falta ou má prestação dos serviços gerar danos a assistência e/ou aos usuários, graduada nos seguintes percentuais, conforme sua gravidade:
 - b.1) Até 5% (cinco por cento) por falta leve, em que seja verificada a má execução do objeto de forma primária, a incidir sobre o valor mensal do contrato;
 - b.2) Até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando a contratada incorrer em falta de gravidade moderada, ou injustificadamente reiterar nos atos faltosos;
 - b.3) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando a contratada incorrer em falta gravíssima, reiterar faltas graves ou paralisar os serviços sem justa causa.
- c) Rescisão contratual por justa causa, quando o histórico da contratação justificar a impossibilidade de manutenção dos serviços com a contratada, podendo ser justificado e requerido pela Direção da Unidade de Saúde, com apresentação do histórico da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula não exclui a realização de glosa pelos serviços não realizados, que será aplicada proporcionalmente aos serviços que não foram efetivamente executados. Logo, não se trata de penalidade contratual, mas de justiça do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em todos os casos será garantida defesa prévia e por escrito;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula não acarreta prejuízos à eventual responsabilização civil e criminal da CONTRATADA, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem gerar direito à indenização, pelo perecimento de sua vigência contratual ou por inobservância das Cláusulas insertas neste Instrumento, neste último caso, mediante comunicação expressa à parte infratora, indicando a cláusula da infração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá, também, o presente contrato ser resiliado (decisão unilateral imotivada) por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem quaisquer ônus, desde que a parte interessada comunique à outra, de modo expresso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria Estadual da Saúde do Maranhão – SES, por qualquer motivo, venha a ser rescindido,

ter-se-á também como imediatamente resolvido e finalizado o presente contrato, sem incidência de qualquer multa às partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Independentemente da forma de extinção deste contrato, será devido à CONTRATADA o valor da prestação dos serviços efetivamente prestados e não quitados pela CONTRATANTE, de acordo com as cláusulas contratuais dispostas.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de a Secretaria do Estado da Saúde reduzir unilateralmente a quantidade de serviços e/ou o valor vigente no Plano Operativo da Unidade, restará facultado à empresa CONTRATADA, aceitar a alteração proposta ou rescindir o contrato, por força maior, sem indenização, não incidindo penalidades de rescisão a nenhuma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer tolerância das partes em relação às cláusulas e condições no presente instrumento não importará em precedente, novação ou alteração, ou renúncia de possível direito, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Luís – MA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato por meio digital ou, excepcionalmente, em meio físico, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nos termos da legislação vigente, perante as duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

São Luís, xx de xxxxx de 202x.

INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE
URBANA E AMBIENTAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: